



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20220240

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2022-020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA E. A. DA S. SANTOS MATERIAIS E GESTÃO EM IRRIGAÇÃO

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa - São Geraldo do Araguaia-Pa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.249.241/0001-22, representado pela Srª. JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portadora do CPF nº 947.708.242-20, residente na AV CASTELO BRANCO 1194, e de outro lado a firma E. A. DA S. SANTOS MATERIAIS E GESTÃO EM IRRIGAÇÃO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 45.687.607/0001-20, estabelecida à RUA CAPITÃO LACERDA, S/Nº, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ELANE ALVES DA SILVA SANTOS, residente na RUA CAPITÃO LACERDA, S/Nº, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do CPF 080.854.174-99, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2022-020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de Conjunto de Irrigação (Motobomba, Equipamentos, Implementos e Insumos), combustível, hidráulicos, elétrico e locação de máquina agrícola a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
079666	CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 2.5MM - Marca.: TEEFLEX	METRO	2.500,00	1,680	4.200,00
091532	CONJUNTO MOTOBOMBA ELETRICA CENTRIFUGA COMPLETO - Ma rca.: SCHNEIDER	UNIDADE	4,00	10.030,000	40.120,00
091533	CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRIFUGA EELTRICA TRIFASICA DE 7,5 CV, (NIPLE DE AMPLIAÇÃO GALV. DE 2 X 3 POL, 6 M DE MANGOTE DE 3 POL, 2 ABRAÇADEIRAS P/MANGOTE DE 3 POL, NIPLE GALV. DE 3 POL, NIPLE GALV. ROSCA EXTERNA DE 2 POL, VÁLVULA DE CRIVO GALV. DE 3 POL, REGISTRO DE GAVETA GALV. DE 2 POL, CURVA GAV. C/ MANÔMETRO DE 2 X 75 MM, UNIÃO GALV. DE 75MM, 2 ADAPTADOR L R. DE 75 MM)	UNIDADE	4,00	499,000	1.996,00
091534	SENSOR DE CHUVA - Marca.: RAIN BIRD	UNIDADE	4,00	1.499,000	5.996,00
091535	CONTROLADOR DIGITAL DE 4 ESTAÇÕES - Marca.: RAIN BIR	UNIDADE	4,00	9.699,000	38.796,00
091536	CONTROLADOR PARA IRRIGAÇÃO MODULAR ESP-4ME3 230 VOLTS PARA WIFI.	UNIDADE	4,00	1.499,000	5.996,00
091537	PAINEL INVER. MONO-TRI.254/220V 7,5CV - Marca.: IRRIG	UNIDADE	4,00	1.499,000	5.996,00
091538	PAINEL INVERSOR MONO-TRI 254/220VOLTS, 7,5CV.	UNIDADE	4,00	1.499,000	5.996,00
091539	RADIO COMANDO ARF2C1500 PAR - Marca.: DR CONTROL	UNIDADE	4,00	1.499,000	5.996,00
091540	RADIO - ACIONADOR SEM FIO, ALCANCE DE 500MTS, TRANSMISSOR DE 01 CANAL.	UNIDADE	4,00	1.499,000	5.996,00
091541	VALVULA PLASTICA ELETRICA S-210 2" - Marca.: BERMADE	UNIDADE	16,00	499,000	7.984,00
091542	TUBOS AZUL IRRIGAÇÃO PVC SOLDAVEIS PN 80 75 MM - Mar ca.: ASPERBRAS	UNIDADE	136,00	179,900	24.466,40
091543	TUBOS AZUL IRRIGAÇÃO PVC SOLDAVEL PN 80 50 MM - Marc a.: TUBOZAN	UNIDADE	268,00	86,900	23.289,20
091544	TUBOS PELBD 16 MM - Marca.: IRRITEC	METRO	10.000,00	1,500	15.000,00
091545	MICROASPIRADORES COMPLETOS - Marca.: AGROPOLO	UNIDADE	2.560,00	7,950	20.352,00
091546	Q 80L/H DE 4X4 (1 ASTE, 1M DE MICITUBO, 1 BAILARINA	UNIDADE	40,00	35,000	1.400,00
091547	TÊ SODAVEL DE 75 X 50MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	29,950	149,75
091548	TÊ SODAVEL DE 75MM X 50MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	8,00	19,900	159,20
091549	CAP AZUL IRRIGA. SOLD.75MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	20,00	33,950	679,00
091550	CURVA AZUL IRRIGA. SOLD DE 90º 75 MM - Marca.: AMANC	UNIDADE	40,00	29,950	1.198,00
091551	CURVA AZUL IRRIGA. SOLD DE 90º 50 MM - Marca.: AMANC	UNIDADE	20,00	14,950	299,00
091552	CAP AZUL IRRIGA. SOLD DE 50 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	650,00	6,480	4.212,00
091553	CONECTOR INICIAL COM REGISTRO 16MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	650,00	2,880	1.872,00
091554	FINAL DE LINHA OITO P/TUBO PELBD DE 16MM - Marca.: A	UNIDADE	650,00	2,880	1.872,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



091550	MANCO					
	CONECTORES BLINDADOS DE FIOS P/AUTOMAÇÃO - Marca.: R	UNIDADE	40,00	19,950	798,00	
	AIN BIRD					
091551	COLA ADESIVO P/TUBOS 800G - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	50,000	800,00	
091602	SACOLAS PLASTICA PARA CONFECÇÃO DE MUDAS 15X17CM - M	UNIDADE	62.500,00	0,200	12.500,00	
	arça.: PLENA					
091603	SEMENTE DE LEGUMINOSAS - Marca.: EMBRAPA	QUILO	1.000,00	4,700	4.700,00	
	FEIJÃO CAUPI					
091604	CALCARIO DOLOMITICO - Marca.: CALMAP	QUILO	100.000,00	0,350	35.000,00	
091605	FERTILIZANTE NPK 04-14-08 - Marca.: FERTILIZANTES TO	SACO	200,00	500,000	100.000,00	
	CANT					
091606	DISTRIBUIDOR HIDRAULICO - Marca.: IPACOL	UNIDADE	1,00	11.999,000	11.999,00	
	01 (UM) DISTRIBUIDOR DE ADUBO MODELO DFD 1300,					
	CAPACIDADE MINIMA DE 1300LTS, COM ACIONAMENTO					
	HIDRAULICO E ABERTURA DE COMPORTA, DISCO DUPLO EM AÇO					
	INOX, COM SAIA INOX, PARA ADUBOS, SEMENTES E CALCARIO.					
091607	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU 80CV - Marca.: NEW HOLLAND HORA		600,00	227,300	136.380,00	
	TRATOR DE PNEU COM GRADE ARADORA E DISTRIBUIDORA DE					
	CALARIO, 80 CV. INCLUINDO MÃO DE OBRA.					
				VALOR GLOBAL R\$	500.341,55	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 500.341,55 (quinhentos mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Junho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1.1- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2- Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4- Devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5-Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6-Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7-Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

1.8-Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

1.9 - A rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, far-se-á mediante notificações, na forma da Lei de Licitações e Contratos, quando a contratada reiteradas vezes descumprir as normas constantes do edital quanto à prestação do serviço, cabendo à CONTRATADA (Administração Municipal) proceder de tal modo em vista da proteção do interesse público e, em consequência, a melhor prestação do serviço à comunidade em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - repor no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer peça e/ou equipamento comprovadamente danificado ou extraviado;

1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - proceder à entrega dos produtos adjudicados, de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da sua proposta comercial;

1.10 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.11 - entregar os produtos no prazo previsto, caso não seja feito dentro do prazo, a contratada ficará sujeita as sanções estabelecidas no instrumento convocatório;

1.12 - providenciar a troca, às suas expensas, dos produtos entregue com defeitos e/ou que não correspondam às especificações solicitadas;

1.13 - Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, fretes e outros que venham incidir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



na entrega dos produtos;

1.14 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão 9/2022-020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Portaria 022/2022, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Projeto 1005.206060055.1.090 Aquisição de Patrulha Mecanizada, Implementos Agrícolas e Caminhões, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 104.903,00, Exercício 2022 Atividade 1005.206060056.2.244 Fomento a Produção Agroflorestal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 259.058,55, Exercício 2022 Atividade 1005.206060056.2.244 Fomento a Produção Agroflorestal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 136.380,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 22 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 10.249.241/0001-22
CONTRATANTE

E. A. DA S. SANTOS MATERIAIS E GESTÃO EM IRRIGAÇÃO
CNPJ 45.687.607/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL